PREFEITURA BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Projetos Especiais
Gabinete da Secretaria

SMPE

CONTRATO Nº 83-SMPE/SAL/COP/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA — RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº05.943.030/0001 —55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária **ANDRÉIA NERES FERREIRA**, portadora da CI nº 137200 e CIC nº 508.147.962-49, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Bairro Pricumã nº 230 nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida na sede Núcleo Intersecção Rod. DF 001 C/ Rod 475, Galpão 02, Módulo 05 e 06, nº 02, Condomínio Sys Gama B. Park, Ponte Alta Norte Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 25.211.499/0003-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **RAQUEL SALLES CAIXETA BORGES**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI nº 1848360 DGPC/GO, CIC: nº 587.101.831-91 da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 018590/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, homologado em 23 de março de 2021 por despacho exarado às fls. 374 a 379 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 — Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021 e o anexo I (Termo de Referência);

b) proposta da **CONTRATADA**;

c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;

d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 — A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 — A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Ass

Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NERES FERREIRA em 24/03/2021 às 14:11
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: B3D6CED

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 — O valor total do presente contrato é de **R$ 1.001.025,00** (um milhão, um mil e vinte e cinco reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 — O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, até o 30° (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação respectiva Nota e/ou Fatura, devidamente atestada pelo(s) fiscal (is) indicado(os) pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais — SMPE, ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

4.3 — O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 — A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ n° 05.943.030/0001-55.

4.5 — Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x 1N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA — DAS GARANTIAS

5.1 — Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor — Lei n° 8088/90.

5.2 — Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2° da Lei n° 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I — Ao **CONTRATANTE**: 1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA:

b) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do material entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da CONTRATADA e a DGPS/PMBV, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção

Ass

Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NERES FERREIRA em 24/03/2021 às 14:11
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: B3D6CED

d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o licitado e após Recebimento dos materiais e atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

II — À **CONTRATADA**: 1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

a) Entregar os produtos na quantidade e especificação conforme Requisição da Secretaria Municipal de Projetos Especiais. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição que será encaminhada ao licitante vencedor;

b) Substituir o produto entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas caraterísticas, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo DGPS/PMBV, caso fortuito, negligencia ou por terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da CONTRATANTE;

c) Caso a contratante solicite a troca de latas por motivo de vencimento, a Contratada terá que substituí-las obrigatoriamente. Porém, a Contratada somente atenderá caso o período de vencimento esteja até 3 meses antes da data de vencimento, conforme a solicitação de substituição.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e) Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência;

f) Aceitar, nas mesas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 — As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 1801
Funcional Programática: 08.244.0076.2262.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____, de __/__/2021.

CLÁUSULA NONA — SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 — O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 — A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 — Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 — A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

C. G. M

Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NERES FERREIRA em 24/03/2021 às 14:11
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2016 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: B3D6CED

10.4 — Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1 — A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1 — O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 — O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista — RR, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE:

ANDRÉIA NERES FERREIRA
Secretária Municipal de Projetos Especiais

PELA CONTRATADA:

RAQUEL SALLES CAIXETA BORGES
Representante legal da Empresa
MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Elizeane Monteiro Santos CIC: 014.496.602-66
2. Renata ou Paula Bezerra CIC: 965.701.902-53

C. G. M

Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NERES FERREIRA em 24/03/2021 às 14:11
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2016 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: B3D6CED